PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS
CartPrecCiv 0000677-50.2017.5.17.0191
AUTOR: ERNIDIA MARIA LOPES SOARES
RÉU: CAMPING CLUBE DO BRASIL

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da Vara do Trabalho de São Mateus/ES, FAZ SABER que no dia **17/09/2020, às 12 horas**, na sede da Justiça do Trabalho, localizada à Rua João Bento Silvares, 436, Centro, São Mateus, E.S., o leiloeiro designado, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público pregão, os bens abaixo relacionados, para alienação por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e Art. 885 do CPC/2015.

Não havendo licitante, fica desde já designado o dia **01/10/2020**, também às **12 horas**, para realização do segundo leilão, admitindo-se lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não seja considerado preço vil (Art. 891, caput e Parágrafo Único do CPC/2015).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 884, IV, V e parágrafo único do CPC/2015.

Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, § 2 e § 4 da CLT.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC/2015.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015).

PJe Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO - Juntado em: 12/08/2020 13:17:26 - abf71b9

O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (Art. 789-A, VIII, da CLT), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Descrição do imóvel: um imóvel de um terreno situado no perímetro urbano de Conceição da Barra, denominado Chácara Senhor do Bonfim, com área total de 231.576 m², contendo uma pequena casa de morada e, no mais, uma vegetação alta e densa por todo o restante da referida extensão territorial.

Matrícula: nº 1053, do livro nº 02.

Proprietário(a): CAMPING CLUBE DO BRASIL, CNPJ: 33.672.205/0001-72, AVENIDA MANOEL RODRIGUES PINHEIRO, 89, SETIBA - GUARAPARI - ES - CEP: 29222-370.

Avaliação: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Valor da Execução: R$ 16.515,64 (dezesseis mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro reais), atualizado até 01/02/2015.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz,

independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se subrogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do juízo.

A secretaria fornecerá guia própria para o depósito judicial do valor da arrematação.

Ficam a AUTORA: ERNIDIA MARIA LOPES SOARES e seu cônjuge se casada for, bem como o (s) Advogado(s) da reclamante e o réu: RÉU: CAMPING CLUBE DO BRASIL, bem como o(s) Advogado(s) do(s) reclamado(s), desde já intimados da realização do leilão.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de SAO MATEUS/ES, em 05/08/2020.

Eu, DANUZA SENA DE MIRANDA FERREIRA, digitei.

SAO MATEUS/ES, 12 de agosto de 2020.

ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO

Assinado eletronicamente por: ANA MARIA MENDES DO NASCIMENTO - Juntado em: 12/08/2020 13:17:26 - abf71b9
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/20080517152267900000020560018?instancia=1
Número do processo: 0000677-50.2017.5.17.0191
Número do documento: 20080517152267900000020560018